



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-1004-62.2014.5.90.0000

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSMDN/ly/

AUDITORIA - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO - PROJETO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA VARA DO TRABALHO DE ARAPIRACA (AL) - PARECER HOMOLOGADO - ADEQUAÇÃO DA OBRA AOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO CSJT N° 70/2010.

I - Por força dos arts. 12, IX, e 73 do Regimento Interno do CSJT, a auditoria é o instrumento de fiscalização utilizado por este Conselho Superior, constituindo prerrogativa do seu Plenário a apreciação dos relatórios de auditoria nos sistemas contábil, financeiro, patrimonial, de execução orçamentária, de pessoal e demais sistemas administrativos dos Órgãos da Justiça do Trabalho, explicitando o art. 8º da Resolução CSJT n° 70/2013 sobre a prerrogativa para avaliação e aprovação dos projetos das obras a serem executadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.

II - No caso, a Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD/CSJT - elaborou parecer técnico (Parecer Técnico n° 5/2014) opinando pela autorização para a execução da obra de reforma e ampliação da Vara do Trabalho de Arapiraca (AL), posto que atende aos critérios relativos aos custos previstos na Resolução CSJT n° 70/20103, recomendando, todavia, a adoção de algumas medidas.

III - Nessas condições, verificando-se que a conclusão e as recomendações constantes do Parecer Técnico n° 5/2014 se encontram alinhadas aos princípios que regem a Administração Pública, às disposições contidas na Resolução CSJT n° 70/2010 e às normas aplicáveis às



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-1004-62.2014.5.90.0000

matérias ora apreciadas, bem assim, emitido a partir da criteriosa análise da documentação encaminhada aos autos pelo TRT interessado e respaldado na literatura técnica especializada, impõe-se a homologação do seu resultado, determinando-se ao Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região a adoção das providências necessárias ao cumprimento das recomendações constantes do aludido parecer técnico.
Auditoria com recomendações homologada.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Auditoria n° **CSJT-A-1004-62.2014.5.90.0000**, em que é assunto a **análise do projeto de Reforma e Ampliação da Vara do Trabalho de Arapiraca (AL)**.

Trata-se de Auditoria visando a análise do Parecer Técnico n° 5/2014 que trata da reforma e ampliação da Vara do Trabalho de Arapiraca (AL), atendendo, assim, ao contido na Resolução CSJT n° 70/2010.

A Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD/CSJT) elaborou o Parecer Técnico n° 5/2014, concluindo que "a obra de reforma e ampliação da Vara do Trabalho de Arapiraca (AL) atende aos critérios relativo aos custos previstos na Resolução CSJT n° 70/2010, desde que limitada a sua execução ao orçamento de R\$ 854.006,26 e condicionada à efetiva alteração da destinação das áreas reservadas às suítes de Juiz e de Diretor de Vara do Trabalho", opinando pela "autorização da execução da obra" (Seq. 6, pág. 18), recomendando, ainda, que o TRT da 19ª Região atente "para a publicação, no portal eletrônico do TRT, dos dados do projeto e suas alterações, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições e pagamentos e pagamentos, os relatórios de auditoria, bem como de eventual interrupção



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-1004-62.2014.5.90.0000

ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-as imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n° 70/2010".

O então Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho determinou a autuação do feito como Procedimento de Auditoria, a sua distribuição no âmbito deste CSJT, bem como recomendou ao egrégio 19° Regional, por meio do Ofício CSJT.SG.CCAUD n° 020/2014, a adoção das medidas constantes no citado Parecer Técnico n° 5/2014 (seqs. 9 e 10).

Os autos foram distribuídos a esta Conselheira em 24/02/2014 (seq. 11).

É o relatório.

V O T O

CONHECIMENTO

Com base nos arts. 12, IX, 73 e 75 do RICSJT, bem como no art. 8° da Resolução CSJT n° 70, de 24/09/2010, CONHEÇO do presente procedimento de auditoria.

MÉRITO

Cuida-se de auditoria visando a apreciação do Parecer Técnico n° 5/2014, que trata da análise do projeto de reforma e ampliação da Vara do Trabalho de Arapiraca (AL), em cumprimento às disposições contidas na Resolução CSJT n° 70/2010.

No caso, por meio do Ofício n° 609/2013/GP-DG, o Exmo. Presidente do 19° Regional encaminhou a este CSJT a documentação referente à "Reforma da Vara do Trabalho de Arapiraca - AL", prevista no art. 9° da Resolução n° 70/2010, esclarecendo que a reforma em questão *"não implica em alterações das áreas internas do projeto original, datado de 1996, anterior a Resolução CSJT n° 70, acrescendo-se apenas de área*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-1004-62.2014.5.90.0000

construída banheiros públicos totalmente acessíveis e a área destinada ao gerador” (seq. 1, pág. 3).

A Coordenação de Controle e Auditoria – CCAUD/ CSJT -, por meio do Parecer Técnico n° 5/2014, opinou *“pela autorização da execução da obra”* (seq. 6, pág. 18), bem como que o CSJT recomende ao 19° Regional a adoção das seguintes medidas:

“a) Providenciar a alteração de destinação das áreas reservadas às suítes do juiz e do diretor, por referenciais e diretrizes constantes no Anexo I, “A” e “B” da Resolução CSJT n° 70/2010, buscando a economicidade no custo e evitando o excesso de áreas não finalísticas (item 2.4);

b) Atentar para que a execução orçamentária da obra seja limitada ao valor orçamento de R\$ 854.006,26;

c) Atentar para a publicação, no portal eletrônico do TRT, dos dados do projeto e suas alterações, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições e pagamentos e pagamentos, os relatórios de auditoria, bem como de eventual interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-as imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n° 70/2010” (seq. 6, págs. 18/19, destacamos).

Seguindo tais informações, o então Ministro Conselheiro Presidente deste c. CSJT informou o TRT da 19ª Região, por meio do Ofício CSJT.SG.CCAUD n° 020/2014, que a CCAUD/CSJT *“emitiu parecer técnico acerca da conformidade do projeto de reforma e ampliação da Vara do Trabalho de Arapiraca (AL) à Resolução CSJT n° 70/2010”*, a distribuição do presente processo no âmbito deste Conselho, bem a recomendação para adoção das medidas constantes no aludido parecer técnico (seq. 10).

Ao opinar pela autorização de execução da obra ora em análise, a CCAUD/CSJT o fez a partir da análise dos documentos exigidos no art. 9° da Resolução CSJT n° 70/2010 e encaminhados pelo 19° Regional, da literatura técnica especializada, dos princípios norteadores da Administração Pública, especialmente da razoabilidade, da moralidade e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-1004-62.2014.5.90.0000

da eficiência, das disposições da Resolução CSJT n° 70/2010 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013.

Apontou que o Regional encaminhou a cópia do Registro de Imóveis emitido pelo Cartório de Registro Geral de Imóveis de Arapiraca, certificando que em 31/08/2001 ocorreu a entrega do imóvel em nome da União, bem como *"a Resolução Administrativa n° 36/2012, que atualiza o seu Plano de Obras e classifica a reforma da Vara do Trabalho de Arapiraca em 4° lugar na ordem de prioridade do TRT"* (seq. 6, pág. 5), de modo que o disposto no item I do art. 9° da Resolução CSJT n° 70/2010 se encontra regular.

Quanto a existência de projeto arquitetônico com declaração de aprovação pelos órgãos públicos competentes, aponta que o item se encontra regular, na medida em que foi apresentada a *"cópia do Alvará de Ampliação n° 19/2013 e do Alvará de Reforma emitidos pela Prefeitura Municipal de Arapiraca (AL)"*, bem como a *"cópia dos carimbos de aprovação do projeto arquitetônicos pela Prefeitura Municipal"* (seq. 6, pág. 6).

No tocante a verificação da razoabilidade do custo da obra, o estudo foi efetivado com base nas respostas às seguintes questões:

Há Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para a planilha orçamentária? O TRT enviou a cópia da ART de elaboração da planilha orçamentária, concluindo pela regularidade do item (seq. 6, pág. 7).

2. A composição do BDI (Bônus e Despesas Indiretas) está correta? O TRT encaminhou a composição do BDI com as parcelas que de fato devem constituí-lo, estando regular o item (seq. 6, pág. 7).

3. As composições do SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) foram utilizadas para definição do custo global da obra? Caso não tenha sido utilizado o SINAPI em alguma composição, o TRT indicou a sua origem? A CCAUD aponta que dos 292 itens da planilha orçamentária, o SINAPI é utilizado como referência para 119 itens, equivalente, assim, a 40,75%. Os itens que não possuem



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-1004-62.2014.5.90.0000

correspondência com o SINAPI foram cotados de acordo com a experiência da empresa responsável pela elaboração do orçamento, o que *"não é absolutamente repreensível"*, na medida em que *"o SINAPI não engloba todas as composições existentes em orçamentos de obras públicas"* (seq. 6, pág. 8).

4. As composições que, juntas, correspondem a 75% do valor global da obra e que estão prevista no SINAPI, possuem valores compatíveis com o aludido sistema de custos? Para tal verificação, a CCAUD elaborou a *"curva ABC do orçamento"*, método que *"lista em ordem decrescente os itens da planilha orçamentária mais representativos, ou seja, os que correspondem às maiores cifras"*, efetuando, por amostragem, a verificação dos custos unitários, *"os quais indicaram que eles realmente estão de acordo com o referido sistema de custos"* (seq. 6, pág. 9).

Esclareceu que quanto os itens *"que não possuem correspondência com o SINAPI, nenhuma análise específica foi realizada"* (seq. 6, pág. 9).

5. O custo por metro quadrado da obra se encontra dentro de patamares aceitáveis? Na análise, a CCAUD tomou *"por base conceitos e estudos dispostos em literatura reconhecida, aplicou diversos métodos de exame"*, apontando que a utilização de um *"método, individualmente, não é suficiente para opinar acerca da razoabilidade do custo de uma obra"* e, *" com o resultado de vários métodos aplicados em conjunto, torna-se possível opinar conclusivamente quanto à aprovação ou não do empreendimento"* (seq. 6, pág. 9).

Os métodos utilizados foram: a) Método de comparação dos custos, b) Método percentual da avaliação, por etapa, dos custos da obra, c) Método da avaliação de custos por metro quadrado de cada etapa da obra, d) Método da proporção, e) Método do CUB (Custo Unitário Básico) ajustado e f) Método do SINAPI ajustado; descrevendo cada um dos métodos e a metodologia utilizada.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-1004-62.2014.5.90.0000

Segundo informado pela CCAUD, os valores das obras foram atualizados pelo SINAPI até novembro/2013.

Vejamos cada método utilizado:

a) *Método de comparação dos custos*: realiza-se a comparação de custo por metro quadrado da obra com o valor médio de custo por metro quadrado de obras similares realizadas em outros Regionais, que já tiveram parecer favorável da CCAUD.

Obra analisada	Custo por metro quadrado atualizado		Valor médio do custo por metro quadrado de outras obras de Varas do Trabalho que tiveram parecer favorável da CCAUD		Diferença percentual (aproximada)	
	Pelo SINAPI	Pelo CUB	SINAPI	CUB	SINAPI	CUB
Vara do Trabalho de Arapiraca (AL)	1.097,12	1.183,27	R\$ 1.106,12	R\$ 1.208,80	-1%	-2%

Constatou a CCAUD que a obra objeto do presente procedimento apresentar valor do m² abaixo da média (1% menor) verificada em obras de varas que já tiveram parecer favorável pela aprovação.

b) *Método percentual da avaliação, por etapa, dos custos da obra*: o método indica indícios de sobrepreços pontuais, avaliando as etapas em relação ao custo da própria obra analisada.

Por esse método, constatou a CCAUD que "a obra prevê, em relação ao seu custo total, a destinação de recursos para Cobertura, Instalações elétricas e SPDA, Instalações contra incêndio e Instalações de ar condicionado/climatização em patamar superior à média das outras obras analisadas" (seq. 6, pág. 12), conforme tabela a seguir transcrita:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-1004-62.2014.5.90.0000

Obra	Estrutura/ Estrutura metálica	Cobertura	Piso	Paredes	Vidraçaria e esquadrias	Instalações elétricas e SPDA	Instalações contra incêndio	Instalações hidráulicas	Instalações de telecomunicações	Instalações de ar condicionado/ climatização
Vara do Trabalho de Arapiraca	0,6%	15,7%	4,9%	2,2%	3,8%	12,8%	0,8%	5,5%	1,8%	3,9%
Valor médio de obras consideradas razoáveis pela CCAUD	18,6%	6,2%	7,8%	5,3%	7,3%	7,7%	0,5%	6%	2,5%	2,4%

c) *Método da avaliação de custos por metro quadrado de cada etapa da obra: por este método avalia-se "o custo de cada etapa da obra em relação à área total equivalente prevista para a obra", obtendo-se, assim, a "repercussão do custo de cada etapa em relação ao metro quadrado da obra" (seq. 6, pág. 12).*

Constatou a CCAUD que "as etapas de Cobertura, Instalações elétricas e SPDA, Instalações contra incêndio e Instalações de ar condicionado/climatização apresentam custo por m² em patamar superior às outras obras examinadas por esta Coordenadoria" (seq. 6, pág. 13). Contudo, se considerada a média ponderada das etapas, "obtem-se um percentual 18% menor que o percentual médio das obras consideradas razoáveis pela CCAUD" (seq. 6, pág. 13).

Eis o quadro para melhor entendimento:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-1004-62.2014.5.90.0000

Obra	Estrutura/ estrutura metálica (R\$)	Cobertura (R\$)	Piso (R\$)	Paredes (R\$)	Vidraçaria e esquadrias (R\$)	Instalações elétricas e SPDA (R\$)	Instalações contra incêndio (R\$)	Instalações hidráulicas (R\$)	Instalações de telecomunicações (R\$)	Instalações de ar condicionado/ climatização (R\$)
Vara do Trabalho de Arapiraca	6,89	172,24	53,62	24,37	41,15	140,21	8,44	60,68	19,36	42,90
Valor médio de obras consideradas razoáveis pela CCAUD	204,28	65,48	81,72	56,59	77,54	84,06	6,16	63,17	29,83	27,20
Diferença percentual	-97%	164%	-34%	-57%	-47%	67%	37%	-4%	-35%	58%
Média ponderada das etapas										-18%

d) *Método da proporção*: método que permite verificar a proporção entre o custo por m² da obra analisada e os valores de custo por m² apresentado pelo SINAPI regional e pelo CUB regional. Com base em citado método, a CCAUD constatou que a proporção de custo por m² da obra da Vara do Trabalho de Arapiraca em relação ao custo por m² do SINAPI encontra-se 8% acima do valor considerado razoável. E, quanto ao CUB Regional, verificou-se que o valor calculado está 9% acima do valor considerado razoável pela CCAUD. Vejamos:

	Custo do m ² da obra/SINAPI Regional	Custo do m ² da obra/CUB Regional
Vara do Trabalho de Arapiraca (AL)	1,38	1,11
Valor médio - obras consideradas razoáveis pela CCAUD	1,27	1,02

e) *Método do CUB ajustado*: considerando que o CUB não contempla os custos de todos os itens envolvidos em uma edificação de obra pública, "para se comparar o orçamento de uma obra pública com os valores listados no CUB, há a necessidade de excluir da planilha



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-1004-62.2014.5.90.0000

orçamentária os itens não previstos no referido sistema"; sendo certo, ainda, que há necessidade de ajuste em alguns itens especiais, que "existem no CUB em padrão inferior ao constante da planilha orçamentária", sendo "necessária, também, a retirada desses itens, tanto do CUB regional quanto do orçamento" (seq. 6, págs. 14/15).

Por esse método, concluiu a CCAUD que inexistiu custo elevado na obra analisada:

	Valor do metro quadrado da obra analisada (R\$)	Valor do CUB ajustado (R\$)	Diferença percentual (aproximada)
Vara do Trabalho de Arapiraca (AL)	801,03	1.003,83	-20,2%

f) Método do SINAPI ajustado: igualmente, o SINAPI não contempla todos os itens envolvidos em uma edificação de obra pública, assim como a obra pode apresentar itens não representados por esse método. Para comparar o orçamento de uma obra pública com os valores listados no SINAPI "há necessidade de excluir da planilha orçamentária os itens não previstos no referido sistema" (seq. 6, pág. 15), assim como a realização de ajustes de "denominados itens especiais", que no SINAPI apresentam "padrão inferior ao constante da planilha orçamentária", tornando "necessária a retirada desses itens, tanto do SINPAI regional quanto do orçamento" (seq. 6, pág. 15).

Concluiu a CCAUD que, por esse método, "Existe pequena elevação de custo de 0,29% na obra analisada" (seq. 6, pág. 16), conforme demonstrado:

	Valor do metro quadrado da obra analisada (R\$)	Valor do SINAPI ajustado (R\$)	Diferença percentual (aproximada)
Vara do Trabalho de Arapiraca (AL)	790,09	787,78	0,29%

E, com base nos métodos utilizado, a CCAUD apresenta o "Resumo da análise de razoabilidade de custos", no qual a obra analisada foi comparada com "outras Varas do Trabalho que tiveram parecer favorável



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-1004-62.2014.5.90.0000

desta CCAUD”, concluindo que “a obra em análise não apresenta indícios de sobrepreço” (seq. 6, pág. 16):

Método	Indicativo de elevação de preços
Método da comparação de custos: SINAPI	-0,8%
Método da comparação de custos: CUB	-2,1%
Método da comparação de custos por metro quadrado de cada etapa	-18%
Método da Proporção: SINAPI	9,2%
Método da Proporção: CUB	8,2%
Método do CUB ajustado	-20,2%
Método do SINAPI ajustado	0,3%
Média dos Métodos	-3,3%

Quanto a verificação das áreas do projeto arquitetônico e da sua adequação aos referenciais de áreas dispóstas na Resolução CSJT n° 70/2010, a CCAUD informa que a “cidade de Arapiraca (AL) possui uma vara do trabalho, tendo em 2013 um total de 2.092 processos” (seq. 6, pág. 17), apontando que “algumas áreas indicadas nos projetos arquitetônicos extrapolam os limites definidos na Resolução CSJT n° 70/2010. Os mencionados ambientes excederam juntos, em 28,03 m² o limite máximo, porém, em virtude do diminuto impacto que tal excesso provoca no custo final da obra, ele não representa óbice à execução do projeto” (seq. 6, pág. 17). Eis o quadro demonstrativo:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-1004-62.2014.5.90.0000

Vara do Trabalho de Arapiraca(AL)					
Ambiente	(a) Área Máxima (Resolução CSJT n° 70) (m ²)	(b) n° de servidores/ assessores/ oficiais de justiça	(a)x(b) Referencial Máximo	Áreas do Projeto (m ²)	Diferença (m ²)
Gabinete de Juiz	30,00	-	30,00	19,23	-
WC privativo de Magistrado	2,5 (+20%)	-	3,00	1,86	-
Sala de Audiência	35 (+20%)	-	42,00	36,27	-
OAB	15,00	-	15,00	10,00	-
Secretaria e Diretoria	7,5 (por servidor)	11	82,50	110,53	28,03
Assessoria e sala de cálculo	12,5 (por assessor)	4	50,00	34,74	-

Contudo, constatou a CCAUD "a existência de suítes para o juiz e o direto (dois quartos e dois sanitários) com área de 42,8 m² para os quais não existe previsão na Resolução CSJT n° 70/2010 e destinação de atividades não usuais em prédio de Varas/Fóruns do Trabalho" (seq. 6, pág. 18, grifos originais).

Por fim, concluiu que a exigência contida no inciso V do citado art. 9° da Resolução 70/2010 (*Parecer da Unidade de Controle Interno do Tribunal quanto ao atendimento das diretrizes e referenciais de área e à adequação aos sistemas de custos fixados nesta Resolução*), restou atendida, já que a "Unidade de Controle Interno do TRT encaminhou parecer pela adequação da obra à resolução CSJT 70/2010" (seq. 6, pág. 18).

De tudo o que consta dos autos, extrai-se que a obra em análise "atende aos critérios relativos aos custos previstos na Resolução CSJT n° 70/2010, desde que limitada a sua execução ao orçamento de R\$ 854.006,26 e condicionada à efetiva alteração da destinação das áreas reservadas às suítes de Juiz e de Diretor de vara do Trabalho" (seq. 6, pág. 18, grifos originais), sendo certo que a conclusão e as recomendações constantes do multicitado Parecer Técnico n° 5/2014 se encontram alinhadas aos princípios que regem a Administração Pública, às disposições contidas na Resolução CSJT n° 70/2010 e às normas aplicáveis às matérias ora apreciadas, bem assim, emitido a partir da análise da documentação encaminhada aos autos pelo TRT interessado e respaldado na literatura técnica especializada, antes alinhadas.

Firmado por assinatura eletrônica em 30/04/2014 pelo Sistema de Informações Judiciárias do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei n° 11.419/2006.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-1004-62.2014.5.90.0000

Nesse contexto, HOMOLOGO o Parecer Técnico n° 5/2014, da Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que opinou pela autorização de execução da obra de reforma e ampliação da Vara do Trabalho de Arapiraca (AL), determinando-se ao Regional que adote as providências necessárias para o cumprimento das recomendações constantes do aludido parecer técnico.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer da matéria versada nos autos, com fundamento nos artigos 12, IX, 73 e 75 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, bem assim do artigo 8° da Resolução CSJT n° 70/2010; e no mérito, homologar o Parecer Técnico n° 5/2014, da Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para aprovar o projeto de reforma e ampliação da Vara do Trabalho de Arapiraca (AL), bem assim para determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região o cumprimento das recomendações constantes do aludido parecer técnico, quais sejam: a) Providenciar a alteração de destinação das áreas reservadas às suítes do juiz e do diretor, por referenciais e diretrizes constantes no Anexo I, "A" e "B" da Resolução CSJT n° 70/2010, buscando a economicidade no custo e evitando o excesso de áreas não finalísticas (item 2.4); b) Atentar para que a execução orçamentária da obra seja limitada ao valor orçamento de R\$ 854.006,26; c) Atentar para a publicação, no portal eletrônico do TRT, dos dados do projeto e suas alterações, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições e pagamentos e pagamentos, os relatórios de auditoria, bem como de eventual interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-as imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n° 70/2010.

Brasília, 25 de Abril de 2014.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-1004-62.2014.5.90.0000

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei n° 11.419/2006)

MARIA DORALICE NOVAES
Conselheira Relatora

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/validador> sob código 1000AA35A4C1E3D4AC.